



PROCESSO Nº 283/16

PROTOCOLO Nº 13.715.774-8

PARECER CEE/CES Nº 72/16

APROVADO EM 16/06/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento de Formação Pedagógica – PARFOR, na modalidade Licenciatura, ofertado pela Unioeste, no *campus* de Foz do Iguaçu.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 93/16, de 03/03/16 (fl. 384) e Informação Técnica nº 31/16 - CES/Seti (fls. 385 e 386), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - (Unioeste), município de Cascavel, *campus* de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 462/15 de 29/07/15 (fl. 03), o reconhecimento de Formação Pedagógica – PARFOR, na modalidade Licenciatura, ofertado pela Unioeste, no *campus* de Foz do Iguaçu.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

1.2 Dados Gerais do Curso

O Projeto Político – Pedagógico do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas da Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná ofertado por meio do PARFOR, aprovado pela Resolução nº 187/14-Cepe/Unioeste, em vigor desde 2014, possui carga horária de 570 (quinhentas e setenta) horas, 25 (vinte e cinco) vagas anuais, turno de funcionamento período matutino e vespertino, com matrícula única e período de integralização de 18 (dezoito) meses.



PROCESSO Nº 283/16

1.3 Matriz Curricular (fl. 207)

Núcleos	Disciplinas	Carga horária
Contextual	História da Educação	30 horas
	Filosofia da Educação	30 horas
	Trabalho e Educação	30 horas
	Política Educacional	30 horas
	Psicologia da Educação	30 horas
Estrutural	Organização do Trabalho Pedagógico	30 horas
	Fundamentos da Didática	30 horas
	Currículo, Planejamento e Avaliação	30 horas
	Libras	30 horas
Integrador	Estágio Supervisionado: 1) Fundamentos da prática pedagógica/orientações:	
	a) Fundamentos da prática pedagógica I (Gestão Escolar).....	40 horas
	b) Fundamentos da prática pedagógica II (PPP).....	40 horas
	c) Fundamentos da prática pedagógica III (Docência).....	40 horas
	2) Prática de Ensino/orientações e Seminário Integrador	
	a) Prática de Ensino I (Gestão Escolar e PPP).....	40 horas
	b) Prática de Ensino II (Docência).....	120 horas
c) Seminário Integrador/relatórios (Prática da Docência).....	20 horas	
Total geral carga horária pedagógica:		570 horas



PROCESSO Nº 283/16

1.4 Objetivos do curso

O Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes das disciplinas de Educação Profissional/Parfor tem as seguintes diretrizes:

I – Formação pedagógica de qualidade;

II – Formação com foco na *práxis*;

III - Socialização dos conhecimentos voltados para a formação humanista;

IV – Ampliação da capacidade crítica dos estudantes perante a sociedade, o Estado e o mercado.

A formação pedagógica pretendida visa fornecer a base dos conhecimentos necessários para a atuação docente sistematizada, conforme a Resolução nº 02/97 – CNE/CEB, articulada em três núcleos:

a) Núcleo contextual: um profissional que compreenda os processos de ensino e aprendizagem no contexto da prática escolar, que considere tanto as relações que se passam no seu interior, com seus participantes, quanto as suas relações, como instituição, com o contexto imediato e o contexto geral onde está inserida;

b) Núcleo estrutural: um profissional que compreenda a organização dos conteúdos curriculares, bem como a organização sequencial, a avaliação e a integração com outras disciplinas e a adequação dos métodos que atendam ao processo ensino e aprendizagem;

c) Núcleo integrador: um profissional que compreenda os problemas enfrentados pelos alunos na prática, com vistas ao planejamento e organização do trabalho escolar, a partir e diferentes perspectivas teóricas, por meio de projetos multidisciplinares, com a participação de professores das várias disciplinas do curso.

(fl. 23)

1.5 Perfil Profissional do egresso

O Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes das disciplinas de Educação Profissional/Parfor é ofertado aos docentes da educação profissional que atuam na rede pública de ensino e que não possuem licenciatura.

O concluinte do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes das disciplinas de Educação Profissional/Parfor terá condições de atuar na docência da educação profissional com formação científica e pedagógica condizentes com o exercício do magistério. A proposta do curso está orientada pelo princípio de oferecer uma fundamentação teórica – prática sólida e adequada à formação docente com ênfase no processo de ação-reflexão-ação sobre a prática pedagógica.

(fl. 23 e 24)

1.6 Coordenadora do Curso

A instituição indicou como coordenadora do curso a Professora Denise Rosana da Silva Moraes, Graduada em Pedagogia (1991) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Mestre (2006) e Doutora (2013) em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), regime de trabalho TIDE. (fl. 10)



PROCESSO Nº 283/16

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 15 (quinze) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 09 (nove) doutores, 03 (três) mestres, 01 (um) especialista e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 12 (doze) possuem TIDE, 02 (dois) possuem Regime Integral (RT- 40) e 01 (um) professor colaborador. (fls. 13 e 14)

1.8 Comissão Verificadora

Tendo em vista o Reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná, do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, ofertado por meio do PARFOR, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - (Unioeste), município de Cascavel, *campus* de Foz do Iguaçu, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Resolução SETI nº 13/16 de 15/01/16 (fl.53), com fundamento nos artigos 47 à 51 da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR.

A Comissão foi composta por Maria Aparecida Crissi Knuppel, Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Maringá – UEM e professora do Departamento de Letras da Universidade Estadual do Centro – Oeste – Unicentro, como avaliadora para proceder verificação *in loco*, e Tania Mara Domingues, assessora técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado.

A visita foi realizada em 28/02/16 e 29/02/16, sendo que a perita apresentou o relatório, com as seguintes considerações finais:

I- O Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes das disciplinas da Educação Profissional foi organizado para atender a necessidade regional de formação de professores com domínio didático-metodológico, por meio de uma prática reflexiva, de modo a permitir que os profissionais bacharéis busquem a integração de conhecimentos e habilidade necessárias ao exercício da docência. Para tanto, o curso foi organizado em um total de 570 horas, sendo 300 horas de práticas de ensino, organizadas em três núcleos fundamentantes e que constituem a estrutura básica do curso, assim definidos: núcleo contextual, núcleo estrutural e núcleo integrador, como postula a Resolução 02/97-CNE/CBE/MEC, em anexo. O referido curso foi aprovado em nível institucional por meio da Resolução nº 187/2014/Cepe-Unioeste.



PROCESSO Nº 283/16

A sua duração foi de 03 (três) semestres letivos e carga horária mínima de 570 (quinhentas e setenta) horas em disciplinas teóricas e 300 (trezentas) horas em estágio supervisionado, das quais 120h se referem à preparação e fundamentação do estágio e 180 (cento e oitenta) horas efetivadas no campo de estágio. Diante do exposto, o programa foi organizado para ser ofertado no período aos sábados, em regime modular, com uma oferta de 25 (vinte e cinco) vagas por turma.

II- Como pontos positivos destaca-se a estrutura curricular do programa que contempla os aspectos científicos, filosófico-político e prático da ação docentes, com ênfase neste último. Os créditos são organizados em três núcleos, conforme segue:

NÚCLEO ESTRUTURAL: aborda conteúdos curriculares, sua organização sequencial, avaliação e integração com outras disciplinas, os métodos adequados ao desenvolvimento do conhecimento em pauta, bem como sua adequação ao processo ensino-aprendizagem.

NÚCLEO CONTEXTUAL: visa à compreensão do processo de ensino-aprendizagem referente à prática da escola, considerando tanto as relações que se passam no seu interior, com seus participantes, quanto às suas relações, como instituição, com o contexto imediato e o contexto geral onde está inserida.

NÚCLEO INTEGRADOR: centrado nos problemas concretos enfrentados pelos alunos na prática de ensino, com vista ao planejamento e reorganização do trabalho escolar, discutidos a partir de diferentes perspectivas teóricas, por meio de projetos multidisciplinares, com a participação articulada dos professores das várias disciplinas do curso.

Um dos pontos mais significativos do processo foi a realização do estágio supervisionado que culminou com a apresentação dos relatos das práticas de ensino e do estágio em um seminário integrador.

Destaco ainda a organização do espaço físico a Unioeste, quer em termos de sala de aulas, biblioteca, laboratório de informática e gabinete de professores, com grande ênfase para a organização da Biblioteca.

Outro ponto de excelência é o da formação do corpo docente, dedicação ao curso e atuação efetiva de forma espetacular junto aos alunos. Todos apresentam competências educativas necessárias para o encaminhamento o plano de ensino das disciplinas, afim de que os alunos/professores adquiram a competência científica (conhecimento epistemológico) como conhecedores do campo dos saberes científicos. Mas também a competência pedagógica (conhecimento pedagógico), como conhecedores do campo dos saberes didático-pedagógicos, demonstrando o comprometimento com a formação e a aprendizagem de seus estudantes, aliada a competência técnica (conhecimento hábil), como conhecedores do campo de sua especialidade. E ainda, a competência cultural (conhecimento Prático), como conhecedores do campo dos saberes da experiência, na qual a disciplina está inserida, incluindo a elas a competência de adaptar-se a mudanças contínuas (conhecimento político-social), como conhecedores do campo das possibilidades, enfatizando o processo de inovação.

III- A título de sugestão que não compromete a ação pedagógica, sugere-se no que tange ao desenvolvimento do curso:

a) Uma articulação maior entre ensino, a pesquisa e a extensão, necessária para que os alunos compreendam que não ensino (*sic*) sem pesquisa e nem pesquisar sem ensinar. Isso implica o envolvimento do discente com a investigação, no sentido de aprofundar seus



PROCESSO Nº 283/16

conhecimentos em seu campo específico de estudo. Essa prática possibilita, entre outros aspectos, que os próprios estudantes, como futuros profissionais, familiarizem-se com os problemas, e encarem a disciplina como objeto de estudo, possibilitando melhor qualidade da docência no processo de ensino-aprendizagem.

b) que se considere na nova proposição curricular para outra oferta a possibilidade de inserção de procedimentos que envolvam de forma mais presente as tecnologias digitais de informação e comunicação para uma educação tecnológica necessária no processo de recontextualização, produção de conceitos inerentes aos saberes educacionais que possam gerar processos de autoria discente e docentes na construção de práticas e materiais pedagógicos.

c) Importante ainda a consolidação de um colegiado do curso, como forma de legitimação de processos que já ocorrem, mas não se encontram legitimados na instituição.

IV- O curso de Formação Pedagógica da UNIOESTE se constitui em um espaço no qual se busca estudar reflexivamente a educação e suas manifestações na sociedade, visando uma formação sólida em nível teórico, epistemológico e metodológico, para o professor bacharel, com base na docência. A proposta fundamenta-se em teorias educacionais, que buscam conciliar a prática pedagógica com os novos paradigmas educacionais, relacionando a atividade pedagógica com o seu entorno, em uma visão mais abrangente e distanciada da cisão radical entre sujeito e objeto, que caracterizou o conhecimento científico, desde o século XIX.

Sendo assim, o valor expresso em cada uma das dimensões foi:

a) Dimensão organização didático-pedagógica: Bom (4,35). Os aspectos positivos se referem à estrutura organizacional do curso e a forma como as disciplinas foram organizadas envolvendo os três núcleos estruturantes, bem como a escolha da estrutura curricular e ainda a forma de organização do estágio. Um ponto que merece ser visto é o da maior articulação do ensino, da pesquisa e da extensão, uma maior participação dos alunos no acompanhamento do PPC do Curso que poderá ser facilmente resolvida com a constituição do colegiado do curso e a criação de um portal do egresso.

b) Dimensão – Corpo Docente e Tutorial: Bom (4,73) – A formação, o envolvimento, a titulação, o vínculo como professores efetivos atestam a qualidade do corpo docente, que sem dúvida fez o diferencial no desenvolvimento da proposta. Ressalta-se novamente a sugestão da constituição de um colegiado representativo do curso.

c) Dimensão Infraestrutura: Bom (4,56). No que tange a infraestrutura observa-se que as condições de oferta são boas, mas podem tornar-se de excelência com a designação de um espaço físico para a coordenação do curso, que hoje se encontra em um espaço compartilhado, bem como mais salas de professores com equipamentos adequados, tendo em vista que apenas uma sala de professores para todos os cursos, embora os professores possuam gabinetes de trabalho. A biblioteca é um espaço de excelência, bem como os laboratórios. Há ainda a necessidade de mais espaços de convivência para os alunos.



PROCESSO Nº 283/16

V- Considerando todos os pontos destacados no relatório, esta avaliadora considera o Curso Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes das disciplinas da educação profissional como “Bom” por acreditar que a proposta encontra seus alicerces em pressupostos de ensino aprendizagem que evidencia a diferença entre a licenciatura e o bacharelado, propiciando que o bacharel passe a exercer atividades de docência em uma perspectiva também de formação didática, humanitária e interdisciplinar. Há ainda que destacar que a legislação vigente postula que a atividade docente constitui-se a base para a atuação em *outras funções no magistério*. O artigo 67 da LDBEN 9.394/1996 expressa tal condição: “Art.67 - (...) Parágrafo único – A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.” Acredita-se ainda que ao avançar no processo da docência e do desenvolvimento profissional, como postula o Curso ora avaliado, mediante a preparação pedagógica, não há separação nos processos de desenvolvimento pessoal e institucional. Sendo assim, a organização didático-pedagógica, a formação do corpo docente e a infraestrutura oferecida ao curso, propiciaram a execução de uma proposta de qualidade. Desta forma, esta avaliadora, recomenda o credenciamento (*sic*) do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes da educação profissional. (fls. 133 à 137)

2. Mérito

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - (Unioeste), município de Cascavel, *campus* de Foz do Iguaçu, solicita o reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas da Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná, ofertado por meio do PARFOR.

Embora a solicitação da instituição mencione o pedido de reconhecimento de Formação Pedagógica – PARFOR, na modalidade Licenciatura, a Resolução nº 187/14 de 07/08/14 identifica o programa de forma correta, com a nomenclatura Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas da Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná, ofertado por meio do PARFOR.

A Comissão Verificadora, designada pela Resolução nº 13/16-SETI, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do referido programa registrando as seguintes sugestões:

- maior articulação entre ensino, a pesquisa e a extensão, necessária para que os alunos compreendam a interrelação entre ensino e pesquisa.
- que se considere na nova proposição curricular para outra oferta a possibilidade de inserção de procedimentos que envolvam de forma mais presente as tecnologias digitais de informação e comunicação.



PROCESSO Nº 283/16

- consolidação de um colegiado do curso, como forma de legitimação de processos que já ocorrem, mas não se encontram legitimados na instituição.

O Programa de Formação Pedagógica para Professores da Educação Profissional da Rede Pública do Estado do Paraná fundamenta-se na Resolução CNE nº 02/97, que dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

O projeto político-pedagógico atende ao disposto na Resolução CNE nº 02/97.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do programa, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das normas estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas da Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná ofertado por meio do PARFOR, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, *campus* de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento no inciso IV, do artigo 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96 e artigo 47 da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico apresenta carga horária de 570 (quinhentas e setenta) horas, regime de matrícula único, turno de funcionamento período matutino e vespertino, 25 (vinte e cinco) vagas anuais e período de integralização de 18 (dezoito) meses.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se à IES o atendimento:

a) à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 283/16

b) à recomendação da Comissão Verificadora que se refere a adoção de tecnologias de informação e comunicação.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE